RESOLUÇÃO CEMA Nº 21/2011
de 28 de junho de 2011.
Publicada em, 30/06/2011.

Dispõe sobre a criação do Plano de Controle de Poluição Veicular do Estado de Sergipe – PCPV.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.11, inciso III e art. 22 da Lei Estadual nº. 2.181 de 12 de outubro de 1978, art. 20, inciso III, da Lei Estadual nº. 5.858, de 22 de março de 2006 e art. 34, §3º da Lei Estadual nº. 5.057 de 07 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 6º, §1º, da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que aborda sobre a elaboração pelos estados de normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Estadual nº. 5.858 de 22 de março de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Federal nº. 8.723 de 28 de outubro de 1993 que Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONAMA nº 418 de 25 de novembro de 2009 que Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso e a Resolução CONAMA 426 de 14 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO as determinações de padrão nacional das Resoluções CONAMA de nº. 18 de 06 de maio de 1986, 1 e 2 de 11 de fevereiro e a 08 de 31 de Agosto de 1993, 315 de 29 de outubro de 2002 e 354 de 13 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que as emissões de gases poluentes na atmosfera estão se expandindo vertiginosamente ante ao crescimento populacional, devendo a União, Distrito Federal, Estados e Municípios criarem Planos para o controle desses lançamentos, bem como desenvolver estratégias para a redução da poluição veicular, especialmente em áreas urbanas com problemas de contaminação atmosférica e poluição sonora;

CONSIDERANDO que a falta de manutenção e a manutenção incorreta dos veículos podem ser responsáveis pelo aumento da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis;

CONSIDERANDO que o ar é fonte essencial de energia humana e dos seres vivos e um bem universal, necessitando de cuidados para o prolongamento da expectativa de vida;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Plano de Controle de Poluição Veicular do Estado de Sergipe – PCPV conforme Resolução nº. 418 de 25 de novembro de 2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (Anexo I).

Art. 2º O PCPV do Estado de Sergipe constitui instrumento de gestão da qualidade do ar do Programa Nacional de Controle da Qualidade do AR – PRONAR e do Programa de Controle da Poluição do AR por Veículos Automotores – PROCONVE, tendo como objetivo o estabelecimento de regras de gestão e controle da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis de veículos automotores.

Art. 3º O presente Plano tem como base estatística o I Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários (Relatório Final), bem como os dados da frota de veículos automotores nos anos de 1980 a 2011 do Estado de Sergipe fornecido pelo Departamento de Transito do Estado - DETRAN.

Art. 4º Este Plano de Controle de Poluição Veicular firmará a necessidade ou não da elaboração do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M.

Art. 5º O PCPV será periodicamente avaliado e revisto pelo órgão responsável com base nos seguintes quesitos:

I – comparação entre resultados esperados e aqueles obtidos, especialmente o que se refere às emissões inicialmente previstas e aquelas efetivamente obtidas por meio da implementação do Plano;
II – avaliação de novas alternativas de controle de poluição veicular;
III – evolução da tecnologia veicular de novos modelos e das tecnologias de inspeção veicular ambiental;
IV – projeções referentes à evolução da frota circulante; e
V – relação custo benefício dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M identificada nos estudos a serem apontados pelo presente plano e de outras alternativas de gestão e controle de emissão de poluentes e do consumo de combustíveis.

Parágrafo único. O PCPV do Estado de Sergipe deverá ser revisto no mínimo a cada três anos, podendo o órgão responsável estabelecer um intervalo menor entre revisões.

Art. 6º O Plano de Controle de Poluição Veicular tem como objetivos principais:

I – controlar a poluição advinda de veículos em uso;
II – gerir a qualidade do ar no âmbito do Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores –

PROCONVE, estabelecendo regras de gestão da emissão de poluentes e do consumo de combustíveis no Estado de Sergipe;
III – identificar as áreas vulneráveis onde se faz necessária a implantação das Fontes Móveis (FM) e Fontes Fixas (FF), através de diagnóstico ambiental elaborado com a coordenação do Órgão Ambiental quanto aos poluentes (CO, NOx, hidrocarbonetos não metano – NHC, aldeídos – RCHO, material particulado – MP) e de CH4 e CO2;
IV – propor monitoramento em conformidade com o que preconiza a legislação em vigor, como forma de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores especialmente em centros urbanos;
V – definir e implementar ações específicas, como forma de promover a melhoria das características técnicas dos combustíveis líquidos postos à disposição da frota nacional de veículos automotores e assegurar os padrões de qualidade ambiental e consequentemente da saúde pública;
VI – estudar a possibilidade e viabilidade da implantação do Programa de Inspeção e Monitoramento de Veículos em Uso – I/M.
VII – quantificar e qualificar os veículos por idade e uso;
VIII – mapeamento das regiões;

Art. 7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GENIVAL NUNES SILVA
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA
Em exercício.